



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1217/2025**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

Processo nº 0930031-67.2023.8.19.0001 ,  
ajuizado por

Trata-se de Autora apresentando **diplopia**. Foi submetida a ressonância nuclear magnética de crânio que observou “*íntima relação da porção cisternal do nervo oculomotor esquerdo com a artéria cerebelar superior esquerda bem como com a artéria comunicante posterior deste lado (conflito vascular?)*”. Foi submetida também ao exame de arteriografia que revelou **aneurisma** de cavum carotídeo à direita de 2mm, sem indicação de tratamento endovascular ou cirúrgico. Foi solicitado retorno ambulatorial para o ano de 2027 para repetir exames de imagem. Após, foi acostado novo documento médico de 19 de julho de 2024, no qual é relatado que a Autora apresenta **paralisia intermitente** do III par à esquerda e questionando ao profissional que realizou a arteriografia se “*viu algo que possa justificar o quadro*” (Num. 79703136 Páginas 6 a 8, Num. 79703137 Páginas 1 a 3, Num. 79703138 Páginas 1 a 3, Num. 126140094, Num. 126140096, Num. 126140097, Num. 26140099, Num. 132394598). Foi pleiteado **tratamento e exames especificados na solicitação médica (exame de arteriografia cerebral)** (Num. 79703134 Página 5).

Informa-se que o exame de **arteriografia** pleiteado **está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora (Num. 79703136 Páginas 6 a 8, Num. 79703137 Páginas 1 a 3, Num. 79703138 Páginas 1 a 3, Num. 126140094, Num. 126140096, Num. 126140097, Num. 26140099, Num. 132394598).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame em questão **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: arteriografia digital (por via venosa) (02.10.01.008-8) e angiografia cerebral (4 vasos) (02.10.01.001-0).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Cumpre informar que, de acordo com documentos acostados ao processo (Num. 126140086, Num. 126140094, Num. 126140096, Num. 126140097 e Num. 126140099), a Autora já foi submetida ao exame de **arteriografia** pleiteado.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, **com a resolução da demanda pleiteada**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**  
Médica  
CRM-RJ 5277154-6  
ID: 5074128-4

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 mar. 2025.